



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Minuta de contrato que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão com chip de segurança, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão-SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO ROÇATO**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.740.876/0001-25, com sede no município de Barueri/SP, Alameda Xingu, nº 512, bairro Alphaville, CEP 06.455-030, endereços eletrônicos mercadopublico@alelo.com.br e bcarniel@alelo.com.br, neste ato representada pelos representantes legais o Sr. **MARCIO ALVES ALENCAR**, portador do RG nº 10.760.199-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 072.003.057-90 e o Sr. **SILVIO LOPES**, portador do RG nº 20.741.890-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 174.606.078-60, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, firmam o presente contrato, **conforme resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, integrando as especificações do seu Termo de Referência e a proposta selecionada**, mais as seguintes cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão com chip de segurança, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 1.2. A quantidade estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.3 O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O sistema de fornecimento consiste na emissão pela CONTRATADA de cartões de vale-alimentação, em quantidades e com créditos estabelecidos pela CONTRATANTE, para pagamento na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.
- 2.2. O cartão deve conter chip, proporcionando segurança e confiabilidade nas transações, menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados; os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.
- 2.3. Os cartões deverão conter dados mínimos como a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário, e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.
- 2.4. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 2.5. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente se somar aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.6. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O percentual da Taxa de Administração é de 0 % (zero por cento).

3.2. Na taxa de administração estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

3.4. A CONTRATADA está ciente que o valor unitário mensal do vale-alimentação poderá sofrer variação (desconto) em decorrência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.133/2018.

3.5. A CONTRATANTE poderá reajustar o valor do vale-alimentação, por força de dispositivos legais e de acordo com a política salarial aplicada por ela, sendo que neste caso a CONTRATADA concorda que o percentual à taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração.

3.6. O valor global da contratação é de até R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais), considerando o valor do vale-alimentação previsto em lei municipal, o período de vigência contratual e a disponibilização de 4 (quatro) cartões aos servidores da CONTRATANTE, obtido através da aplicação de 0 % de taxa de administração, conforme abaixo:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Adm.	Preço Mensal com Taxa	Preço Global com Taxa
4	Vale-alimentação	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	0%	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A partir da data da solicitação de créditos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis o boleto acompanhado da respectiva nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

4.2. Na Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e o valor a ser creditado em cada unidade de cartão, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento na mesma data da sua apresentação pela CONTRATADA, sendo certo que a liberação do uso dos créditos nos cartões somente ocorrerá após a efetiva quitação.

4.3. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.4. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima exigida para rede credenciada:

- 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de **Salmourão-SP**;
- 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de **Adamantina-SP**;
- 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de **Oswaldo Cruz-SP**.

5.2. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional, com nome do beneficiário, número do cartão e nome do órgão.

5.3. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).
- 5.5. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades da CONTRATANTE.
- 5.6. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 5.7. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado com antecedência, relatórios atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, número dos cartões.
- 5.9. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 5.10. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.
- 5.11. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.
- 5.14. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.
- 5.15. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.
- 5.16. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.
- 5.17. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, durante a vigência contratual.
- 5.18. Realizar o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação justificada da CONTRATANTE.
- 5.19. Emitir em até 05 (cinco) dias úteis o boleto acompanhado da respectiva Nota Fiscal contados da data em que a CONTRATANTE solicitar os créditos nos cartões.
- 5.20. Liberar o uso dos créditos nos cartões aos beneficiários da CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do boleto.
- 5.21. Realizar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos usuários, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.22. Aceitar a solicitação da CONTRATANTE de créditos complementares/extras aos originais, ainda que no mesmo mês, a fim de atender novos usuários ou reajustes de preços.
- 5.23. A CONTRATADA deverá manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição à CONTRATANTE de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato, cabendo a CONTRATADA declarar a opção antes da extinção do contrato.
- 5.24. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 5.25. A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual; no caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

5.27. Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

5.28. Notificar, no prazo de até 72 horas úteis, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.29. A CONTRATADA fica ciente e concorda que a CONTRATANTE poderá reajustar o valor do benefício alimentação, sendo que a taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor designado.

6.2. Comunicar à CONTRATADA, até o último dia do mês, o montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos no mês subsequente.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

6.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à liberação do uso dos créditos aos beneficiários.

6.9. Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;

6.10. Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários;

6.11. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contado da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE/Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2022, sob o nº 3.3.9.0.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sendo que ao exercício de 2023 está previsto na Lei Orçamentária Anual: sob o nº 3.3.9.0.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

9.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação (ordem de serviço) pela CONTRATANTE.

9.3. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, juntamente com instruções de utilização diretamente na sede da CONTRATANTE.

9.4. Todas as despesas correspondentes a confecção e entrega dos cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreeajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. **Fica designado o Sr. CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, para gestão e fiscalização do presente Contrato.

11.2. Compete ao servidor, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Nos termos do §2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 desta Lei; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis,



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. O procedimento a ser adotado é o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

15.2 As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto Federal nº 11.129/22) Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

15.3. As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

15.3.1 Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

15.3.2 Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

15.3.3 Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

15.3.4 Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

15.3.5 Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

15.3.6 Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

15.4 As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

15.4.1 Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

15.4.2 Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

15.4.3 Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

15.4.4 As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

15.4.5 As PARTES, declaram ciência e conhecimento dos dizeres do Código Corporativo de Conduta Ética do Grupo EloPar (anexo), comprometendo-se a divulgá-lo a seus colaboradores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto ao Grupo Elopar, garantindo que todos estejam cientes de seus termos e aptos a executar suas atividades em conformidade com as diretrizes regulatórias referente ao tema.

15.4.6 As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

15.4.7 Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

15.4.8 As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título. “

15.4.9 As PARTES tem ciência da existência e se comprometem a informar o Grupo Elopar através de seu Canal de Denúncia, práticas não condizentes aos princípios éticos estabelecidos nesse título. Os registros das denúncias podem ser realizados através do telefone 0800 882 0618, site www.canaldedenuncia.com.br/elopar e/ou e-mail elopar@canaldedenuncia.com.br.

15.4.10 O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

16.1. Proteção dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

16.2. Diretrizes de tratamento. A CONTRATADA tratará os dados pessoais para a execução do contrato e operacionalizar o Meu Alelo, sob pena de arcar com perdas e danos previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

16.2.1. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

16.3. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA, no caso de recebimento de reclamações, solicitações e/ou notificações de Titulares de Dados Pessoais, que indiquem estar diretamente relacionados ao Contrato e à CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, deverá informar ao Titular que direcione sua reclamação, solicitação e/ou notificação diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO conforme preconiza o artigo 18 da LGPD, exceto quando se tratar de troca de senhas ou outras funcionalidades do aplicativo Meu Alelo.

16.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.5. Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

16.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16.6.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão SSL (Secure Sockets Layer) / TLS (Transport Layer Security) e criptografia simétrica do tipo AES (RIJNDAEL) ou TWOFISH ou assimétrica do tipo RSA1 em nível equivalente ou mais forte do que o nível de criptografia de 256 bits.

16.6.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.6. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- (i) Ação;
- (ii) Identificação de usuários do sistema;
- (iii) Dados de IP no momento da ação;
- (iv) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- (v) Session ID da conexão utilizada.

16.7. Subcontratação de operadores. Caso a CONTRATADA venha a subcontratar serviços que envolvam o tratamento dos dados pessoais compartilhados para a execução desse Contrato, a CONTRATADA deverá contemplar cláusulas de proteção de dados no mínimo iguais ou superiores as que estão contempladas neste instrumento. Serão comunicados quem são os Suboperadores à CONTRATANTE, exceto quando esses Suboperadores forem estratégicos para o negócio da CONTRATADA.

16.8. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

16.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

16.9. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE poderá monitorar a maturidade do Programa de Proteção e Privacidade da CONTRATADA, mediante a solicitação do relatório de avaliação de privacidade e proteção de dados.

16.10. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas úteis (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16.11. Colaboração. A CONTRATADA, mediante solicitação, compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16.12. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

16.13. Tratamento de dados no exterior. Em caso de transferência internacional, a CONTRATADA, na figura de Controladora, não precisará comunicar a CONTRATANTE, mas observará as regras fixadas na Lei Geral de Proteção de Dados e posterior regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Se a CONTRATADA estiver na figura de Operadora, a CONTRATADA solicitará a aprovação da CONTRATANTE para a finalidade de tratamento de dados no exterior.

16.13.1. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

16.14. Atuação restrita. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato, salvo nas condições previstas na Política de Privacidade da CONTRATADA.

16.15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16.16. Devolução dos Dados. Após o encerramento da relação contratual, a ALELO destruirá as informações observados os requisitos legais.

16.17. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato.

16.18. Regresso. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

17.2. O presente Contrato se encontra vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, à proposta da CONTRATADA e ao Ato de Autorização de Contratação Direta.

17.3. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 à execução do contrato e inclusive aos casos omissos, aplicando-se subsidiariamente o Direito Privado, nos termos do artigo 89 da referida lei.

17.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade, a publicação em Diário Oficial.

17.5. A contratação de pessoa jurídica, para prestação do objeto, conforme o termo de Referência, tem amparo legal, no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que fará na forma que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

17.6. A assinatura do presente instrumento será realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o artigo 12, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes, reconhecendo como válida e plenamente eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz-SP para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, conforme determina o §1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão-SP, 08 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada por Fernando Roçato

CONTRATANTE

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA

Representada por Marcio Alves Alencar e Silvio Lopes

CONTRATADA

Testemunhas

1) DocuSigned by:
Bruna Maria Gouvea Carniel
Nome: **BRUNA MARIA GOUVEA CARNIEL**
CPF/MF nº 359.858.718-00
Email: bcarniel@alelo.com.br

2) DocuSigned by:
PAULO SÉRGIO CORDEIRO
E69F6BDFC981494...
Nome: **PAULO SÉRGIO CORDEIRO**
CPF/MF nº 204.454.848-88
Email: paulo@salmourao.sp.leg.br

DocuSigned by:

